Consulta Pública 89:

Incentivo para a aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado

Documento de comentários

maio de 2020

1. Enquadramento

No seguimento da publicação do Decreto-Lei nº 231/2012, de 26 de outubro, que tinha procedido à terceira alteração do Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de junho, a ERSE procedeu em 2013 a uma alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural, através do Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, na qual introduziu a possibilidade de aquisição de gás natural em mercado por parte do CURg com vista a fornecer os consumidores com tarifas reguladas de venda a clientes finais. Contudo, apesar de estar prevista a criação de um incentivo à progressiva aquisição de gás natural pelo CURg em mercado, o mesmo estava pendente da aprovação de subregulamentação pela ERSE.

Tendo em conta o prolongamento das tarifas reguladas até, pelo menos, 2025, e face ao contexto atual de crise sanitária e económica, que introduziu uma grande incerteza ao nível da evolução dos preços de gás natural dos mercados grossistas, a ERSE considera necessário dotar o sistema tarifário português do gás natural de mecanismos adequados para que as tarifas de Venda a Clientes Finais possam repercutir de forma mais adequada os custos de gás natural.

Neste sentido, no final do mês passado, a ERSE submeteu a consulta pública uma proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural, propondo a criação de um mecanismo de adequação das tarifas de energia.

Adicionalmente, a ERSE submete agora a consulta uma proposta de subregulamentação, com o objetivo de operacionalizar o incentivo para a aquisição de gás natural em mercado, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista (CURG).

O presente documento apresenta os comentários do Grupo EDP à consulta pública promovida pela ERSE, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da regulação do setor do gás natural em Portugal.

Comentários

A EDP SA considera relevante o papel dos comercializadores de último recurso, enquanto garante do fornecimento de gás natural a clientes vulneráveis e também a clientes cuja contratação não tenha sido possível em mercado livre.

Contudo, a EDP defende que as alterações regulamentares propostas pela ERSE deverão promover a estabilidade e a previsibilidade regulatória, como princípios fundamentais da regulação. Igualmente, a EDP entende que as propostas de alterações regulamentares devem ser suportadas com o nível de detalhe necessário e suficiente para que as entidades

participantes possam realizar uma análise sustentada sobre os méritos e deméritos das propostas, para o desenvolvimento do setor e o seu bom funcionamento.

Neste sentido, indicam-se de seguida os nossos comentários aos pontos da proposta que nos parecem mais relevantes.

2.1 Estabilidade e previsibilidade regulatória

A presente consulta pública, lançada pela ERSE em 12 de maio e relativa a um mecanismo de incentivo de compra de gás natural em mercado pelo CUR grossista (CURg), surge pouco tempo depois de outra consulta pública também lançada pela ERSE e relativa a uma revisão do regulamento tarifário de forma a permitir a revisão trimestral da tarifa de energia aplicável no mercado regulado, logo, com o mesmo objetivo de permitir assegurar o alinhamento das TTCVF com os níveis de preço de gás natural verificados em cada momento.

Salienta-se também, que a presente consulta versa sobre um mecanismo que terá impacto direto na proposta de tarifas e preços de gás natural que esteve recentemente em apreciação pelo conselho tarifário e pelas empresas reguladas do sector, afetando certamente a arquitetura apresentada e sobre a qual estas entidades se pronunciaram.

Esta forma de atuação é incompatível com os princípios de estabilidade regulatória, previsibilidade e transparência defendidos, e até à data seguidos, pela entidade reguladora, não sendo percetível no documento apresentado a consulta qualquer motivo que possa ter levado a ERSE a tomar esta opção.

2.2. Insuficiência da Proposta

A proposta apresentada nesta consulta incorpora o esboço de um mecanismo a implementar, com o objetivo de incentivar o CUR grossista a efetuar compras em mercado organizado. No entanto, o seu conteúdo é manifestamente insuficiente para permitir uma análise detalhada do seu funcionamento ou do custo-benefício que lhe possa estar associado.

Efetivamente, o documento apresentado é omisso quanto à forma como o CUR grossista se deverá organizar para efetuar aquisições no mercado organizado MIBGAS, com entrega física no sistema espanhol, em que termos deverá contratar capacidade de importação dos volumes adquiridos até à entrada do sistema português, ou como se poderá dotar dos recursos humanos e técnicos necessários para assegurar uma atuação eficiente em mercado, que até hoje não existia nem era necessária. Adicionalmente, também os CURRs deverão ter de adquirir as

competências necessárias para assegurar previsões e nomeações diárias, de forma a assegurar uma utilização balanceada das infra-estruturas, evitando penalidades.

Por outro lado, não se encontra também na proposta de que forma a ERSE pretende que os contratos de *take or pay* passem a ser utilizados pelo CURg sendo que, se este não for obrigado a estabelecer compromissos de levantamento, haverá que prever o pagamento de flexibilidade de fornecimento, o que até hoje não acontece.

Todos os custos associados aos aspetos elencados deverão ser remunerados, sendo a proposta muito vaga sobre como se assegurará a recuperação dos mesmos.

2.3 Pólo português do Mibgás

A proposta apresentada a consulta parece ignorar que os preços praticados no Mibgás constituem uma referência para o mercado espanhol, mas não para Portugal, uma vez que qualquer agente nacional que adquira volumes naquele mercado terá de contratar capacidade de importação até à entrada do sistema português.

Adicionalmente, todos os procedimentos necessários à atuação naquele mercado, desde registos, constituição de garantias bancárias, contratação de capacidade, nomeações e cumprimento das regras regulatórias aplicáveis, tanto em Espanha como em Portugal, envolvem custos significativos e a necessidade de equipas especializadas de forma a garantir a aquisição eficiente de quantidades de gás natural.

Assim, e tal como já por nós referido em diversas consultas, a implementação do pólo português do Mibgás contribuiria inequivocamente para a constituição de uma referência de preço transparente e inequívoca para o mercado nacional e contribuiria para a liquidez e competitividade do mesmo. Para além disso, permitiria ainda a finalização da introdução do código de rede europeu, a funcionar em Portugal desde a sua implementação em outubro de 2016, em regime provisório.

Consideramos por isso muito mais relevante que a ERSE concentre os seus esforços na prossecução deste objetivo junto das entidades competentes, com todos os benefícios que o mesmo pode trazer ao mercado livre português, tendo em conta também que o universo de clientes abrangidos pela tarifa regulada é hoje residual e que o papel dos CURRs deve ser progressivamente de fornecimento a clientes vulneráveis.

2.4 Distorção da Concorrência

As condições de aprovisionamento do CURG que a proposta agora apresentada a consulta parece defender, com recurso incondicional aos contratos de *take or pay* da Galp Gás Natural, sempre que as compras em mercado não sejam possíveis, configurando uma vantagem competitiva face aos restantes comercializadores em regime de mercado, que têm como parte integrante dos riscos da sua atividade, a gestão de compromissos de *take or pay* e de aquisição de volumes firmes de gás natural.

Seria também negativo para o mercado, que os custos associados à implementação deste mecanismo, que não surgem identificados no documento em consulta e que podem não ter sido devidamente acautelados, fossem posteriormente refletidos na tarifa de UGS a suportar por todos os consumidores.

Pelo exposto, e voltando a frisar que o mecanismo de revisão trimestral da tarifa de energia para o mercado regulado recentemente aprovado concorre para o mesmo efeito desta proposta colocada em consulta, a EDP propõe que se comece por implementar primeiro o mecanismo atrás referido e promova a monitorização da eficácia do mesmo, antes de se avançar para novas medidas.

A EDP agradece a oportunidade de se pronunciar sobre a proposta de alteração do regulamento tarifário do setor do gás natural, manifestando desde já plena disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que a ERSE entenda convenientes.